



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 9 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho do Conselho de Ministros para o Comércio Externo — Determina que permaneça em vigor no corrente ano, com nova redacção, o despacho, inserto no *Diário do Governo* n.º 61, de 17 de Março de 1952, que designa as mercadorias isentas da retenção determinada pelo Decreto-Lei n.º 38 659 (exportação para os países participantes da União Europeia de Pagamentos).

Ministérios das Finanças e do Exército:

Portaria n.º 15 299 — Fixa o quadro do pessoal civil do campo de instrução militar de Santa Margarida.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 15 300 — Manda abonar, a partir de 1 de Janeiro de 1955, às embaixadas e legações de Portugal em vários países diversas quantias mensais, para ocorrerem ao pagamento de salários a pessoal assalariado — Altera, na parte respeitante às mesmas missões diplomáticas, as Portarias n.ºs 15 209 e 15 285.

Portaria n.º 15 301 — Manda abonar, a partir de 1 de Janeiro de 1955, aos consulados de Portugal em vários países diversas quantias mensais, para ocorrerem ao pagamento de salários a pessoal assalariado — Altera, na parte respeitante aos mesmos consulados, a Portaria n.º 15 210.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 302 — Introduce alterações na Portaria n.º 11 560, que aprova o modelo e plano de uniformes dos funcionários dos correios, telégrafos e telefones ultramarinos.

Decreto n.º 40 090 — Regula as condições em que devem ser contabilizadas e escrituradas as despesas e receitas resultantes do fretamento de navios destinados ao abastecimento das províncias ultramarinas, quando não seja possível utilizar os navios das carreiras regulares de navegação.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro

Despacho

Em Conselho de Ministros para o Comércio Externo: O Conselho resolve que o despacho de 14 de Março de 1952 permaneça em vigor no corrente ano e que passe a ter a seguinte redacção:

O Conselho de Ministros para o Comércio Externo determina, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 38 659, de 26 de Fevereiro de 1952:

1.º Ficam isentas da retenção determinada pelo mesmo decreto as mercadorias não abrangidas pelo n.º 2.º deste despacho;

2.º Ficam igualmente isentas da referida retenção as mercadorias constantes das alíneas seguintes,

apenas enquanto as exportações ou reexportações se contiverem nos contingentes nelas definidos:

a) Exportação para quaisquer países da União Europeia de Pagamentos compreendida no valor global dos contingentes fixados nos acordos de comércio em vigor com esses países:

1. Cortiça em prancha.
2. Enxofre.
3. Esteios para entivação de minas.
4. Lãs churras.
5. Mica.
6. Minério de estanho.
7. Minérios de manganés (metropolitanos ou ultramarinos).
8. Pirites de cobre não especificadas.
9. Sucatas de ferro e aço.

b) Contingentes estabelecidos pelo valor das exportações efectivadas para a área do União Europeia de Pagamentos em 1951, reduzido das percentagens adiante indicadas para cada produto:

1. Café — 40 por cento de redução.
2. Farinha de peixe — 50 por cento de redução para a farinha metropolitana e 30 por cento para a ultramarina.
3. Lãs não churras — 10 por cento de redução.

A redução estabelecida nesta alínea para cada produto aplica-se à generalidade dos mercados, não prejudicando, porém, os contingentes fixados em acordos de comércio;

3.º a) Os contingentes referidos no n.º 2.º serão calculados pela Comissão de Coordenação Económica. Quanto aos da alínea b), a Comissão tomará como base, para a metrópole, os valores de exportação publicados pelo Instituto Nacional de Estatística e, para as províncias ultramarinas, os fornecidos pelas respectivas repartições de estatística;

b) Sem prejuízo do seu exacto cumprimento, a distribuição dos contingentes anuais assim estabelecidos, sempre que o Ministro da Economia ou o Ministro do Ultramar não determinar o contrário, poderá ser feita livremente e sem sujeição, portanto, a divisão trimestral;

c) Os contingentes serão tornados públicos pelos organismos competentes para o licenciamento, com referência a todo o ano de 1955.

4.º Os boletins emitidos em execução do disposto nos n.ºs 1.º e 2.º deste despacho conterão a declaração expressa «Isento do disposto no Decreto-Lei n.º 38 659, nos termos do despacho do Conselho de Ministros para o Comércio Externo de 14 de Março de 1952» e serão válidos pelo prazo de noventa dias para todos os casos em que não seja tomada resolução especial.

5.º A exportação ou reexportação para a área da União Europeia de Pagamentos de qualquer das mercadorias no n.º 2.º deste despacho que exceda os respectivos contingentes fica sujeita à retenção determinada pelo Decreto-Lei n.º 38 659, mas a emissão dos correspondentes boletins de registo dependerá, em cada caso, de autorização expressa, na metrópole, do Ministro da Economia e, nas províncias ultramarinas, do Ministro do Ultramar.

Presidência do Conselho, 12 de Março de 1955. — Pelo Presidente do Conselho de Ministros para o Comércio Externo, o Ministro da Presidência, *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EXÉRCITO

Portaria n.º 15 299

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Exército, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 39 316, de 14 de Agosto de 1953, que o quadro do pessoal civil do campo de instrução militar de Santa Margarida seja o seguinte:

Designação do pessoal	Número	Vencimento mensal	Salário diário
Pessoal contratado			
Chefe de cozinha de 2.ª classe	1	1.200\$00	—
Ajudantes de fiel de 2.ª classe	2	1.100\$00	—
Oito encarregados de serviço, sendo:			
Central eléctrica	2	1.200\$00	—
Rede de água e esgotos	2	1.200\$00	—
Oficina de carpinteiro	1	1.200\$00	—
Oficina de serralheiro	1	1.200\$00	—
Abastecimento de águas	1	1.100\$00	—
Estradas e drenos	1	1.100\$00	—
Pessoal assalariado			
Correio de 2.ª classe	1	—	45\$00
Carpinteiros de 3.ª classe	2	—	40\$00
Serralheiro de 3.ª classe	1	—	40\$00
Pedreiro de 2.ª classe	1	—	40\$00
Pedreiro de 3.ª classe	1	—	36\$00
Serventes de 2.ª classe	2	—	30\$00
Servente de 3.ª classe	1	—	28\$00

O pessoal civil constante do quadro supra será provido nos respectivos cargos, desde que satisfaça às condições legais estabelecidas, o contratado por escolha do Ministro do Exército e o assalariado pelo comandante do campo, depois de cumpridas as formalidades legais.

O despedimento deste pessoal será feito por despacho da entidade que o admitir.

Ministérios das Finanças e do Exército, 16 de Março de 1955. — O Ministro das Finanças, *Artur Águedo de Oliveira*. — Pelo Ministro do Exército, o Subsecretário de Estado do Exército, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 15 300

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar às embaixadas

e legações abaixo designadas, a partir de 1 de Janeiro de 1955, pela verba da alínea a) do n.º 4) do artigo 22.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais a seguir mencionadas, para ocorrerem ao pagamento de salários a pessoal assalariado, ficando assim, a partir daquela data, alteradas as Portarias n.ºs 15 209 e 15 285, respectivamente de 13 de Janeiro e de 7 de Março de 1955, na parte respeitante às mesmas missões diplomáticas:

Embaixadas

Madrid:

	Escudos
Arquivista	5.500\$00
Escrutário	5.000\$00
Dactilógrafo-arquivista	2.400\$00
Dactilógrafo	1.800\$00
Telefonista	1.000\$00
Contínuo	1.600\$00
Contínuo	1.400\$00
Porteiro	1.200\$00
	19.900\$00

Pesetas

Motorista	2 500,00
---------------------	----------

Paris:

	Francos franceses
Encarregado do arquivo	90 000,00
Esteno-dactilógrafo	60 000,00
Esteno-dactilógrafo	60 000,00
Dactilógrafa (provisória)	30 000,00
Motorista	45 000,00
Porteiro	40 000,00
Contínuo	40 000,00
Contínuo	40 000,00
Mordomo	22 000,00
Empregada	17 000,00
Telefonista	11 000,00
Servente	6 000,00
	461 000,00

Pretória:

Seis meses em serviço no
Cabo da Boa Esperança:

	Libras
Escrutário	70-00-00
Dactilógrafo	60-00-00
Empregado	60-00-00
Tradutor (Afrikaans)	6-00-00
Contínuo	9-00-00
Servente	8-00-00
	213-00-00

Seis meses em serviço em
Pretória:

	Libras
Escrutário	55-00-00
Dactilógrafo	45-00-00
Empregado	45-00-00
Tradutor (Afrikaans)	6-00-00
Contínuo	9-00-00
Servente	8-00-00
	168-00-00

Rio de Janeiro:

	Escudos
Escrutário	3.500\$00
Secretário-arquivista	3.500\$00
Dactilógrafo	2.800\$00
Dactilógrafo	2.600\$00
Dactilógrafo	2.600\$00
Contínuo	1.900\$00

	Escudos
Motorista	3.000\$00
Porteiro da Embaixada	1.800\$00
Porteiro da Chancelaria	2.600\$00
Jardineiro	1.900\$00
Guarda da noite	600\$00
	26.800\$00

Washington :

	Dólares americanos
Empregado	460,00
Dactilógrafo	285,00
Dactilógrafo	260,00
Dactilógrafo	260,00
Secretário	325,00
Motorista	250,00
Porteiro	165,00
Empregado	200,00
Servente de limpeza	70,00
Jardineiro (provisório)	45,00
	2 320,00

Legações de 1.ª classe

Bona :

	Dólares americanos
Chanceler	200,00

	Marcos
Tradutor	700,00
Dactilógrafo	500,00
Dactilógrafo	450,00
Porteiro	350,00
Servente	200,00
Jardineiro	150,00
	2 350,00

Roma (a) e (b) :

	Liras
Empregado	90 000,00
Empregado	35 000,00
Dactilógrafo	75 000,00
Contínuo	35 000,00
Servente	20 000,00
	255 000,00

Legações de 2.ª classe

Atenas :

Para a legação :

	Dólares americanos
Secretário	75,00
Contínuo (b)	45,00

Para a secção consular :

Vice-cônsul	125,00
	245,00

Banguecoque :

	Dólares americanos
Escriturário	260,00
Contínuo	70,00
Vigilante	14,00
	344,00

Buenos Aires :

Para a legação :

	Escudos
Dactilógrafo	2.500\$00
Empregado	1.500\$00
Porteiro (b)	1.300\$00

Para a secção consular :

	Escudos
Vice-cônsul	4.000\$00
Chanceler	2.700\$00
Dactilógrafo	2.200\$00
Porteiro	300\$00
	14.500\$00

Copenhaga :

	Coroas dinamarquesas
Dactilógrafo	750,00
Contínuo	450,00
Jardineiro	200,00
	1 400,00

México :

Para a legação :

	Dólares americanos
Dactilógrafo	130,00
Contínuo	55,00
Porteiro	25,00
Guarda	10,00

Para a secção consular :

Vice-cônsul	220,00
	440,00

Montevideo :

	Pesos uruguaios
Vice-cônsul	450,00
Dactilógrafo	220,00
Contínuo	80,00
	750,00

Oslo :

	Coroas norueguesas
Dactilógrafo	600,00
Tradutor	450,00
Porteiro	400,00
Jardineiro	200,00
	1 650,00

(a) Os aumentos concedidos ao empregado e ao dactilógrafo da Legação de Portugal em Roma têm início somente a partir de 1 de Abril próximo futuro.

(b) Ao pessoal assalariado em serviço na Legação de Portugal em Roma, ao contínuo em serviço na Legação de Portugal em Atenas e ao porteiro em serviço na Legação de Portugal em Buenos Aires será abonado, no mês de Dezembro, conforme uso local, mais um mês de salários.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 16 de Março de 1955.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Portaria n.º 15 301

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar aos consulados de Portugal abaixo designados, a partir de 1 de Janeiro de 1955, pela verba da alínea a) do n.º 3) do artigo 37.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais a seguir mencionadas, para ocorrerem ao pagamento de salários a pessoal assalariado, ficando assim, a partir daquela data, alterada a Portaria n.º 15 210, de 13 de Janeiro de 1955, na parte respeitante aos mesmos consulados :

Consulado-Geral de Portugal em Londres :

	Libras
Chanceler	60-00-00
Caixa	52-00-00

	Libras
Escrivão	52-00-00
Esteno-dactilógrafo	52-00-00
Arquivista	50-00-00
Dactilógrafo	45-00-00
Praticante	38-00-00
Praticante	38-00-00
Contínuo	30-00-00
Servente	25-00-00
	442-00-00

Consulado de Portugal na Baía:

	Escudos
Chanceler	3.000\$00
Dactilógrafo	1.600\$00
Contínuo	900\$00
	5.500\$00

Consulado de Portugal em Bremen:

	Marcos
Secretário	550,00
Empregado	250,00
Empregado	250,00
	1 050,00

Consulado de Portugal em Cardife:

	Libras
Vice-cônsul (a)	50-00-00
Dactilógrafo	38-00-00
	88-00-00

(a) Enquanto o assalariado receber, nos termos do artigo 113.º do regulamento do Ministério, 50 por cento da residência do cônsul, o salário mensal a abonar-lhe sofrerá um desconto de 15 por cento.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 16 de Março de 1955. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Fomento

Comissão Consultiva e Revisora de Legislação dos C. T. T. U.

Portaria n.º 15 302

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, tendo em vista o proposto pelo Governo da província do Estado da Índia e nos termos do § único do artigo 314.º do Decreto n.º 34 076, de 2 de Novembro de 1944, o seguinte:

1.º Que o § 1.º do artigo 8.º da Portaria n.º 11 560, de 7 de Novembro de 1946, tenha a seguinte redacção:

§ 1.º Sempre que as condições do clima o aconselhem, poderão os directores ou chefes de repartição central dos correios, telégrafos e telefones do ultramar permitir o uso de calça e camisa de caqui ou brim branco, do modelo da figura n.º 21, sem o dólman, tendo nos ombros platinas com os distintivos de categoria e nas pontas do colarinho os emblemas referidos no artigo 10.º Os botões serão de osso ou plástico. Pode usar-se com mangas até ao cotovelo.

2.º Que seja acrescentado ao referido artigo 8.º mais o seguinte parágrafo:

§ 6.º Com prévia autorização do governador da província poderão os directores ou chefes de repartição central dos correios, telégrafos e telefones do ultramar permitir o uso de platinas de lã azul-ferrete, com os distintivos de categoria de metal dourado ou bordados a ouro.

3.º Que sejam substituídas por «C. T. T. U.» as iniciais «C. T. T. C.» que figuram nos emblemas, escudos e botões a usar nos uniformes.

Ministério do Ultramar, 16 de Março de 1955. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.

Direcção-Geral de Fazenda

2.ª Repartição

Decreto n.º 40 090

Considerando que se torna indispensável regulamentar as condições em que devem ser contabilizadas e escrituradas as despesas e receitas resultantes do fretamento de navios destinados ao abastecimento das províncias ultramarinas, quando, por motivos de urgência ou casos de força maior, não seja possível utilizar, para o efeito, os navios das carreiras regulares de navegação;

Considerando que, no sentido de evitar a imobilização, durante largos períodos, de importantes recursos de contrapartida, é necessário estabelecer uma técnica especial que permita movimentar através dos orçamentos gerais das províncias ultramarinas apenas os resultados apurados em cada viagem efectuada em regime de fretamento;

Com o parecer do Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Quando as circunstâncias aconselharem o fretamento de navios para o abastecimento de qualquer província ultramarina, o frete será pago por operações de tesouraria, em conta especial a abrir no livro regulamentar da respectiva direcção ou repartição central dos serviços de Fazenda e contabilidade.

Art. 2.º As receitas resultantes da exploração dos navios fretados, tais como fretes de mercadorias e passagens, darão entrada nos cofres da Fazenda e serão escrituradas na conta referida no artigo anterior.

Art. 3.º Depois de encerrada a conta de cada viagem apurar-se-á a diferença entre o frete do navio e as receitas produzidas. Se estas forem superiores àquela, o saldo respectivo será contabilizado como receita orçamental. Na hipótese inversa, o prejuízo liquidar-se-á pela correspondente verba da tabela de despesa da província fretadora.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Março de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *M. M. Sarmento Rodrigues*.